

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 7079/2025
Projeto de Lei nº 100/2025
Autoria: Ana Paula Rocha

PARECER TÉCNICO Nº 051

Ementa: Altera a Lei nº. 9.278/2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória para instituir o Dia Municipal da Memória, Verdade e Justiça para Vítimas e seus Familiares da Violência de Estado praticadas por Agentes Públicos nas periferias.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória o **“Dia Municipal da Memória, Verdade e Justiça para Vítimas e seus Familiares da Violência de Estado praticadas por Agentes Públicos nas periferias”**, a ser celebrado em 1º de março.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo de constitucionalidade. A análise será restrita às questões de conformidade com a Constituição, abstendo-se de adentrar em questões de



cunho político ou mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao plenário desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei é **inconstitucional**, pois apresenta vícios que violam a Constituição Federal de 1988. Há uma clara invasão de competência legislativa da União e dos Estados em matéria de segurança pública e direitos humanos, temas que extrapolam o mero "interesse local" municipal. Além disso, o projeto viola o princípio da separação de poderes ao permitir que o Poder Legislativo municipal emita juízo de valor sobre a atuação de agentes públicos e questões que são de alçada do Poder Judiciário e Executivo. Por fim, a generalização e estigmatização contidas no título e justificativa do projeto podem configurar inconstitucionalidade material por violar princípios como a presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana dos agentes públicos.

O Projeto de Lei é **ilegal**, uma vez que sua redação e escopo podem gerar conflito com a legislação infraconstitucional federal e estadual que regulam a atuação de agentes públicos e a segurança pública. A generalização e estigmatização de categorias de servidores públicos podem ferir princípios do direito administrativo, como a impessoalidade e a moralidade. Adicionalmente, a instituição de uma data comemorativa com tema tão sensível pode gerar demandas por ações e programas que, se não forem devidamente planejados e orçados, podem configurar ilegalidade por ausência de previsão orçamentária e por desrespeito aos princípios da gestão fiscal responsável.

Diante dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade apontados, recomenda-se a **rejeição** do Projeto de Lei em sua forma atual. Caso haja interesse em abordar o tema em âmbito municipal, sugere-se a elaboração de um novo projeto que se restrinja estritamente ao caráter simbólico e de conscientização, sem adentrar em questões de competência de outros entes federativos, sem emitir juízos de valor generalizados sobre a atuação de agentes públicos e sem gerar expectativas de ações que o Município não tem competência ou recursos para atender.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 31 de julho de 2025.


Maurício Leite
Vereador - PRD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310038003100350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **31/07/2025 16:49**

Checksum: **D4C21697114B0B0B411F7480CB5584C6EF8D89D7FEA7548F272709D6AD5F6875**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310038003100350039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.